

TERMO DE ADESÃO
PLANO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO – SENGE/RS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO Nº 666 DA UNIODONTO

01. Usuário Contratante:

Nome completo: _____

Matricula SENGE: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ nº _____ apto _____

Cidade: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Comercial: _____ Celular: _____

E-mail: _____ PIS/PASEP: _____

Estado Civil: _____

02. Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, SENGE/RS, inscrito no CGCMF sob nº 92.675.362/0001-09, com sede à Av. Érico Veríssimo, 960 - Porto Alegre - RS.

03. O usuário contratante está ciente do Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, realizado entre SENGE e a UNIODONTO, em vigor sob nº 666 - Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, devidamente ajustado entre estas referidas partes, de seus benefícios e obrigações e conhece o seu conteúdo, do qual recebeu cópia na forma do modelo assinado, com ele concordando de pleno Direito e nada tendo a lhe opor.

04. . Em caso de desistência ou pedido de desligamento do presente contrato o contratante esta ciente de que, conforme cláusulas e condições gerais do contrato e em função de já ter usufruído de benefício deverá permanecer vinculado ao plano de serviços ora contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo portanto responsável pela quitação dos respectivos pagamentos mensais.

Assim, o contratante adere ao CONTRATO de livre e espontânea vontade e assume as obrigações inerentes ao mesmo e mais as presentes com o SENGE/RS.

Parágrafo Único – Após o pagamento das 12 mensalidades iniciais o usuário do plano poderá solicitar o seu desligamento, bastando notificação prévia de 30 dias.

05. O contratante concorda em pagar, de forma antecipada, como adesão ao plano, a mensalidade fixada no valor de R\$18,00 (Dezoito Reais), taxa de adesão de contrato no valor de R\$18,00 (Dezoito Reais) e taxa de cadastro no valor de R\$5,00 (Cinco Reais) para usufruir os benefícios do contrato.

06. As inscrições deverão ser realizadas até o dia 15 de cada mês, e, neste caso, o prazo para contagem do período de utilização iniciará no dia 1º do mês seguinte; ultrapassando aquela data do dia 15, somente iniciará a contagem do período de utilização, no primeiro dia do mês subsequente, estando ciente que só poderá se valer dos profissionais que forem arrolados pela UNIODONTO como habilitados ao atendimento.

07. As mensalidades e demais taxas que forem devidas deverão **ser pagas até o dia 07 (sete)** de cada mês, que fica sendo a data fixada de vencimento para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da mensalidade, realizado após o vencimento (dia 07), implicará em multa e juros por parte do contratante usuário.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo inadimplência pelo prazo de 60 dias, ou o não pagamento da Contribuição Social ao SENGE/RS na data estabelecida, o contrato será automaticamente cancelado.

08. Toda vez que houver reajuste no contrato entre o SENGE/RS e a UNIODONTO, o usuário contratante está ciente e concorda que deve pagar **a atualização que couber a sua mensalidade**.

09. É de inteira responsabilidade do ora contratante o pagamento de toda e qualquer despesa efetuada diretamente ou por dependente, que assim nomeou junto ao Contrato, que exceda às condições contratadas, bem como por uso indevido das identificações (carteiras) por terceiros.

10. Em caso de extravio, perda ou roubo dos documentos de identificação de beneficiário do plano, este deverá imediatamente comunicar ao SENGE/RS e a UNIODONTO, responsabilizando-se pelas despesas que eventualmente forem realizadas até a data da formal e efetiva comunicação.

11. Para solicitar desligamento do CONTRATO o usuário contratante e seus dependentes indicados deverão fazer o pedido por escrito, ocasião em que deverão, obrigatoriamente, devolver os documentos de identificação.

Parágrafo Único – Ao solicitar desligamento o usuário se responsabiliza por eventuais despesas pendentes assim como por aquelas que eventualmente forem realizadas após o desligamento, as quais sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento) no montante de sua dívida, que o usuário contratante reconhece desde já, e se compromete a reembolsá-las em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da ciência da mesma.

12. O usuário contratante inclui, de acordo com a cláusula 8ª do Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos entre o SENGE/RS e a UNIODONTO, o(s) participante(s) e/ou dependente(s), que estão sendo indicados em formulário anexo que é considerado parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Único – O usuário contratante se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos e, na hipótese de falsidade dos mesmos, fica sujeito à indenização por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13. Fica, desde já, ajustado que os débitos decorrentes de eventual inadimplência, em não sendo atendidos espontaneamente, poderão ser havidos via processo de execução.

Assim, justos e contratados datam e assinam.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

Contratante

SENGE - RS